



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento de Estado para 2021)

Aumento do incentivo fiscal nos projetos de promoção externa do País

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 246.º

[...]

1 - As despesas suportadas por sujeitos passivos de IRC residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa, concorrem para a determinação do lucro tributável em valor correspondente a 120 % do total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e 2022.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- Numa altura em que a recuperação do país passará necessariamente pela internacionalização da economia, afigura-se como positiva a medida ora proposta de aumentar a percentagem proposta pelo Governo relativa ao total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e 2022, para a determinação do lucro tributável.